

LEI n° 897, de 22 de março de 2021.

*“Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Olho d'Água das Flores e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Olho d'Água das Flores/AL, obrigatoriamente serão pintados em uma cor padrão.

**Art. 2º.** As cores utilizadas serão aquelas predominantes na bandeira oficial do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

**Parágrafo Único.** O padrão de cores somente será dispensado se o imóvel possuir exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais, se tratar-se de imóveis tombados como patrimônio histórico e cultural ou se tratar-se de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores/AL, 22 de março de 2021.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**  
Prefeito

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça José Amorim, 118 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas - CEP 57.442-000  
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguardasflores.al.gov.br